=LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007-PM=

Da Mesa da Câmara

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º– Fica criado na Câmara Municipal de Palmital **01** ***(um) cargo de CONTADOR, de provimento efetivo, referência 9A- 10E-III,*** regido pelo ***Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital***, com suas classes funcionais, carga horária, referência salarial de início e grau máximo de carreira.

Parágrafo Único– Os vencimentos referente ao cargo de provimento efetivo citado no *"caput"* deste artigo, são os constantes na tabela de vencimento do ***ANEXO II-A da Lei Complementar 32, de 06 de abril de 1995***.

Artigo 2º - É condição necessária para o preenchimento do cargo de que trata o artigo 1° desta Lei, ser Bacharel em Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, estando legalmente habilitado para executar serviços profissionais de natureza contábil e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

Artigo 3º - As atribuições do cargo de Contador são as seguintes: *"elaboração e conferência das peças de planejamento do Legislativo, tais como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, bem como acompanhar toda a sua execução; prestar contas de toda a execução orçamentária ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos correlatos, conforme instruções e portarias emanadas pelos referidos órgãos concessores dos recursos voluntários recebidos; e*

executar todas as demais tarefas correlatas à área contábil, conforme determina a legislação vigente".

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de dezembro de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 06 de dezembro de 2007.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-